



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 2.057, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

“ESTABELECE O CONCEITO DE ÁREA OCUPADA PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 157/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de lançamento e cobrança da Taxa de Funcionamento prevista no artigo 200 do Código Tributário Municipal, entende-se como área ocupada toda área útil do estabelecimento, mesmo que não seja edificada, incluindo-se áreas de estacionamento, de armazenagem de produtos, ainda que em áreas livres, vias de passagens, calçadas internas, áreas de lazer, campos de futebol, represas e lagoas, dentre outras áreas úteis do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único. Em caso de utilização de área locada, tanto o proprietário quanto o locatário serão responsáveis solidariamente pelo recolhimento, sem prejuízo de eventual incidência de multa tributária em caso de simulação comprovada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos lançamentos realizados após esta data.

Município de Porto Ferreira aos 28 de abril de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**